



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21658.12368-67

Projeto de Lei nº 5516, de 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 13 a seguinte redação:

“§ 2º A Sociedade Anônima do Futebol optante pelo Re-Fut fica sujeita ao recolhimento único de 15% (quinze por cento) da receita mensal, apurada pelo regime de caixa, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O regime tributário proposto pelo projeto para a Sociedade Anônima do Futebol, similar ao SIMPLES NACIONAL, substitui todos os tributos e contribuições sociais por uma alíquota incidente sobre a da receita mensal, apurada pelo regime de caixa.

Ocorre que essa alíquota na forma do § 2º, é de apenas 5%, o que é próximo da alíquota mais baixa devida por uma microempresa.

E, contudo, as Sociedades Anônimas do Futebol não podem ser classificadas como tal. Enquanto uma indústria de pequeno porte pagará alíquota substitutiva de 14,7% se tiver faturamento de 1,8 milhão a 3,6 milhões, ou de 33% se tiver faturamento acima de 3,6 milhões a 4,8 milhões, a Sociedade Anônima do Futebol, qualquer que seja a sua receita e o seu lucro, pagará um valor ínfimo.

Atualmente, os Clubes de Futebol recolhem 5% da receita bruta obtida de eventos esportivos, patrocínios e licenciamento da marca, a título de Contribuição Previdenciária, e, como se organizam sob a forma de associação sem fins lucrativos, os clubes estão isentos do pagamento dos principais tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS/COFINS). No âmbito municipal, há também o ISS. As Sociedades Anônimas do Futebol, porém, terão fins lucrativos, e não é correto que tenham o tratamento favorecido que o projeto lhes proporciona.

Assim, para reduzir essa distorção, propomos que a receita seja tributada em pelo menos 15%.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS